



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo:** 710167  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Desterro do Melo  
**Exercício:** 2005  
**Responsável:** Ruy Barbosa Fernandes  
**Pedido de Reexame:** 862564

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 23/8/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f.115/121). Na sessão de 8/10/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 129/141) . Em seguida, o presidente da Câmara Municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 10/11/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 006/2014.

4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 4 (quatro) votos e rejeitadas por 4 (quatro) votos. Não havendo quórum qualificado, prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal, pela rejeição das contas.

5. O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f. 158).

6. Inconformado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, o ex-prefeito interpôs Recurso Inominado Cível n. 5001078-35.2020.8.13.0056, com o objetivo de anular o referido julgamento.

7. O julgamento realizado pela Câmara Municipal em 10/11/2014 foi anulado judicialmente (f. 166/178v).

8. Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto por 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 28/6/2021, conforme Ata e Resolução 06/2021 (f. 192/205v).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

---

9. Com a presença de 9 (nove) edis as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal pela rejeição das contas.

10. Considerando que o novo julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo:** 710167  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Desterro do Melo  
**Exercício:** 2005  
**Responsável:** Ruy Barbosa Fernandes  
**Pedido de Reexame:** 862564

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

**Elke Andrade Soares de Moura**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)